## Projeto de Lei nº 87/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI Nº 3999 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas no Loteamento Jardim Parati III, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
146.131.041-00	307,97	21.229
146.131.031-00	307,97	-21,230
146.131.020-00	307,97	21.231
146.131.001-00	682,26	21.232
146.131.376-00	913,42	21.233
146.131.366-00	307,97	21.234
146.131.355-00	307,97	21.235
146.131.345-00	307,97	21.236

- § 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.
- § 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art.: 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I gerar maior número de empregos;
- II proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- II gerar aumento na arrecadação tributária.
- Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.
- Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:
- I habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.
- Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:
- I 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

**Art. 6º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

- Art. 7º As áreas licitadas, em hipótese alguma, poderão ser transferidas a pessoa física.
- Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso Assessor Técnico "Deus seja Louvado"